



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.068, DE 2021

CD/21965.02636-00

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o uso de redes sociais.

EMENDA N°

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.068/2021, com a seguinte redação:

“Art. xx - Identificada mensagem de conteúdo crítico, que depreenda ato atentatório à própria vida ou a de terceiros, ficam os provedores das redes sociais obrigados a comunicar imediatamente às autoridades públicas, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 28-A desta Lei, sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais ou administrativas.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, há um suicídio a cada 45 minutos. Os dados mundiais indicam que ocorre uma tentativa a cada três segundos e um suicídio a cada 40 segundos. No total, chega-se a 1 milhão de suicídios no mundo. Provocar o fim da própria vida está entre as principais causas das mortes entre jovens, de 15 a 29 anos, e também de crianças e adolescentes.

No esforço para mudar esses números, a Organização Mundial da Saúde (OMS) definiu que a data de 10 de Setembro é o Dia Mundial de Prevenção do Suicídio, portanto estamos no mês de prevenção do suicídio, o setembro amarelo.

Vedana (2018) destaca que mídias sociais, em razão da capacidade de compartilhamento e interatividade, modificaram as formas de relacionamento entre jovens e adolescentes. Ao proporcionar, por meio de sites e aplicativos, ambiente de encontro entre indivíduos vulneráveis, se tornam fatores de risco para a saúde mental e o comportamento suicida.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Jovens com transtornos mentais são usuários contundentes de redes sociais. Além do mais, conteúdos sobre práticas suicidas são postados em blogs e fóruns on-line, reforçando as ideações suicidas e a afetividade negativa de pessoas fragilizadas.

É justamente neste contexto que queremos criar este mecanismo de imediata comunicação às autoridades competentes, uma vez que as redes sociais através de algoritmos podem detectar tais comportamentos, agindo como grande ferramenta de prevenção à violência autoprovocada ou contra terceiros.

Sala das sessões, em de setembro de 2021.

Deputada MAJOR FABIANA
PSL/RJ

CD/21965.02636-00